



**Câmara Municipal**  
De Santo Amaro do Maranhão

**Gabinete do Vereador**  
**Jean Castro - PDT**

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO  
AMARO DO MARANHÃO-MA  
CNPJ: 01.612.669/0001-05

Aprovado em:  
09.07.2021

RECEBIDO  
EM 21 / 06 / 21  
Por Wulbeth Silva

**PROJETO DE LEI N.º 02/2021.**

Dispõe sobre o envio de Informações à Câmara de Vereadores sobre as indicações e os requerimentos remetidos ao Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal**

Faço saber que a Câmara Municipal de Santo Amaro do Maranhão/MA aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, na pessoa a quem for endereçada a indicação ou o requerimento, informará diretamente ao vereador solicitante, com cópia à Secretaria da Câmara Municipal, qual o encaminhamento dado às indicações e aos requerimentos enviados pelo Poder Legislativo Municipal e remetidos ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. As informações do Poder Executivo Municipal deverão conter, no mínimo:

- I - A data de recebimento, na Prefeitura, da indicação ou requerimento, conforme protocolo;
- II - A data do encaminhamento à secretaria ou setor competente;
- III - Quais foram as medidas adotadas para atender ao que foi requerido ou explicação detalhada sobre a impossibilidade de atendimento;
- IV - Qual a provável data de concretização do solicitado, em caso de atendimento.

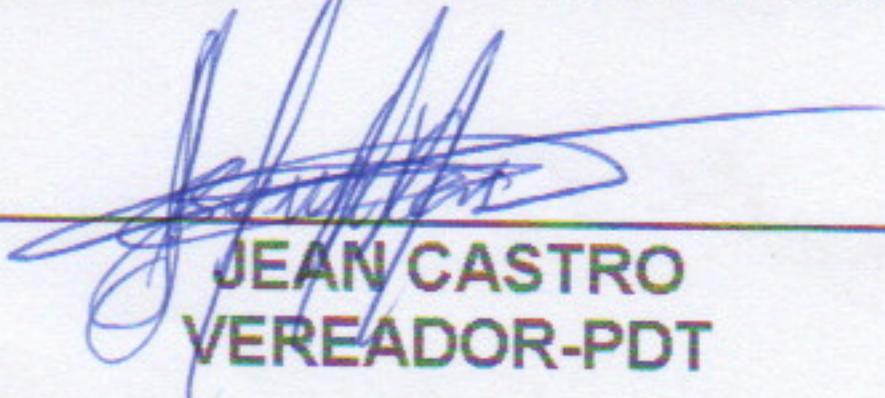
Art. 3º. Fica estipulado o prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por até mais 15 (quinze) dias, para que o Poder Executivo Municipal faça o envio das informações conforme disposto nesta lei.

Parágrafo Único. Transcorridos os prazos acima transcritos da data do envio da informação, caso ainda não tenha sido concretizado o atendimento ao requerido ou caso não tenham sido finalizados as providências necessárias ao atendimento, nova informação deverá ser enviada mencionando:

- a) O motivo pelo qual o requerido ainda não foi atendido;
- b) Qual a provável data da concretização do atendimento;
- c) Se o atendimento não for possível, justificar o motivo.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo Amaro do Maranhão/MA, 21 de junho de 2021.

  
JEAN CASTRO  
VEREADOR-PDT





**Câmara Municipal**  
De Santo Amaro do Maranhão

**Gabinete do Vereador**  
**Jean Castro - PDT**

### JUSTIFICATIVA

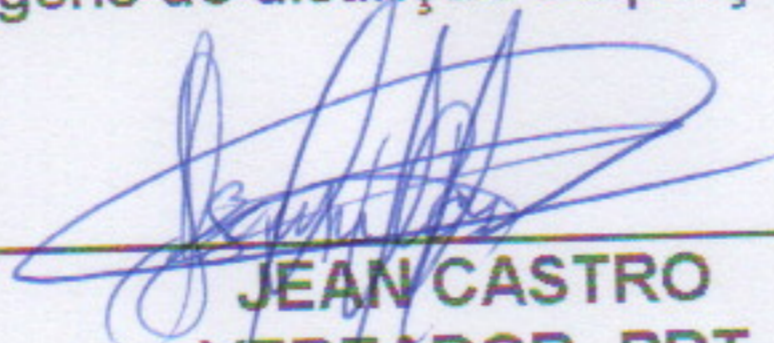
Este Projeto de Lei tem como objetivo dar um retorno à população sobre as indicações e os requerimentos, de autoria dos Senhores Vereadores e vereadora, que são encaminhados ao Poder Executivo Municipal. Ocorre que, na maioria das vezes, os munícipes remetem tais demandas aos parlamentares para que os mesmos possam encaminhá-las à Prefeitura Municipal de Santo Amaro do Maranhão/MA, mas queixam-se quando não obtêm sequer respostas dessas solicitações.

Atualmente, conforme legislação vigente, o Poder Executivo Municipal não tem um prazo para dar respostas as indicações e aos requerimentos, que são de suma importância, por representarem as necessidades dos cidadãos, que pedem melhorias e até soluções aos serviços públicos prestados no município.

Neste sentido, a população tem o direito de obter respostas e/ou informações sobre as demandas por ela pleiteadas ao Executivo, com o intermédio dos Vereadores e Vereadora. Com esses dados também há condições de serem dados esclarecimentos mais precisos ao cidadão que fez tal solicitação.

Desse modo e sem mais delongas, Senhores Vereadores e Vereadora, rogo a Vossas Excelências apoio total ao presente projeto de lei que, sem nenhuma dúvida, trará muitos benefícios para todos nós.

Confiante na aprovação do presente projeto, renovo a Vossas Excelências minhas homenagens de distinção e apreço.

  
JEAN CASTRO  
VEREADOR -PDT



